



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 39302-72.2013.4.01.3700 - CLASSE: 7300

AÇÃO : IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : MARCIO REGINO MENDONÇA WEBER

DE(A) : **MARCIO REGINO MENDONÇA WEBER**, brasileiro, ex-prefeito do município de Araguaianá MA, CPF nº 736.441.103-87, em local ignorado ou incerto.


FINALIDADE : **CITAR** para oferecer contestação, por petição, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de **15 (QUINZE) DIAS** (Lei n. 8.429/92, art. 17 § 9º), de conformidade com a decisão e os despachos proferidos nos autos em epígrafe, a seguir transcritos: **1º Decisão**: “(...) **ANTE O EXPOSTO, recebo** a petição inicial. Determino a citação do Réu para oferecer resposta (LIA 17 § 9), advertindo-o de que eventual disposição de patrimônio verificada após o ajuizamento da ação poderá ser reconhecida como fraude à execução por este Juízo. (a) **JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**, MM. Juiz Federal da 5ª Vara”. **2º DESPACHO**: “Defiro o pedido de citação editalícia do Réu formulado pelo Autor, devendo o respectivo edital ser publicado unicamente nos moldes do novel CPC. É que, nada obstante este Juízo já ter decidido, em autos específicos, como, por exemplo, ações monitórias em face de réus residentes no interior do Estado, que a publicação também deveria se dar em jornal de circulação no Estado, tal situação não é a que se apresenta nos autos. (a) **JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**, MM. Juiz Federal da 5ª Vara”. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei.


ADVERTÊNCIAS: 1) Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor;
2) No caso de revelia, será nomeado curador especial ao réu;
3) O presente Edital será afixado em local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os vinte dias acima anotados, contados na forma dos arts. 231, IV c/c: 257, III do CPC (Lei 13.105/2016).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. *e-mail:* **05vara.ma@trf1.jus.br**

Expedido nesta cidade de São Luís/MA, aos 06/07/2017.
Eu, , (Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, fiz digitar e subscrevo.


JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA
Juiz Federal